

O evento vital nascer: as apropriações registros feitos pela Igreja Católica e pelo Estado nacional brasileiro no século XIX¹

Pedro Vilarinho Castelo Branco²

Universidade Federal do Piauí

Francilene Cunha de Moraes³

Universidade Federal do Piauí



Resumo

O estudo reflete sobre as sociabilidades familiares em Teresina na segunda metade do século XIX, com foco nas práticas relacionadas da infância e nos rituais que marcavam essa primeira fase da vida. Empiricamente, o trabalho baseia-se em fontes primárias, tais como os registros paroquiais de batismo. Além de relatos de memória, bem como os regulamentos católicos, particularmente As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e da legislação e decretos do Estado Imperial publicados entre os anos 1860 e 1880. A investigação, esclarece ainda, sobre o processo de implantação das normatizações criadas pelo estado imperial, bem como sobre o ritmo do acesso da população ao registro civil e os quantitativos dessa notificação, evidenciando resistências ao uso da nova forma de registro do evento vital nascer, ao tempo que mostra como, por um longo período, que adentra o século XX, parcelas da população continuarão a ter o batistério como único registro formal de sua existência. Aparentemente, os registros católicos e seu caráter sacramental pareciam mais legitimados na sociedade do que os registros civis, unicamente vinculados ao Estado.

Palavras-chave: História; Família; Infância.

Submetido: 08/03/2026

Aceito: 30/07/2026

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

² Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco, Professor Titular da Universidade Federal do Piauí (UFPI), onde atua no Departamento de História e no Programa de Pós-Graduação em História do Brasil (PPGHB), conta com apoio financeiro da FINEP. E-mail para contato: pedrovilarinho@ufpi.edu.br.

³ Mestra e Doutoranda em História do Brasil pelo Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da Universidade Federal do Piauí. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: fran.morais0709@gmail.com.

The vital event of birth: the appropriations and records made by the Catholic Church and the Brazilian national State in the nineteenth century

Pedro Vilarinho Castelo Branco



Universidade Federal do Piauí

Francilene Cunha de Moraes



Universidade Federal do Piauí

Abstract

The study examines family sociability in Teresina during the second half of the nineteenth century, focusing on childhood practices and the rituals that marked this earliest stage of life. Empirically, the work is based on primary sources, such as parish baptismal records, in addition to memoir accounts, as well as Catholic regulations, particularly the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia and the legislation of the Imperial State between 1860 and 1880. The investigation also sheds light on the process of implementing the regulations created by the Imperial State, as well as the pace at which the population gained access to civil registration and the quantitative dimensions of such registration, highlighting resistance to the use of the new form of recording the vital event of birth, while showing how, for a long period extending into the twentieth century, segments of the population would continue to have the baptismal register as the only formal record of their existence. Apparently, Catholic records and their sacramental character seemed to enjoy greater legitimacy in society than civil records, which were solely associated with the state.

Keywords: History; Family; Childhood.

El acontecimiento vital del nacimiento: las apropiaciones y registros realizados por la Iglesia Católica y por el Estado nacional brasileño en el siglo XIX

Pedro Vilarinho Castelo Branco



Universidade Federal do Piauí

Francilene Cunha de Moraes



Universidade Federal do Piauí

Resumen

El estudio reflexiona sobre las sociabilidades familiares en Teresina durante la segunda mitad del siglo XIX, centrándose en las prácticas en torno a la infancia y en los rituales que marcaban esta primera etapa de la vida. Empíricamente, el trabajo se sustenta en fuentes primarias, tales como los registros parroquiales de bautismo, los relatos de memoria y los reglamentos católicos, en particular las Constituciones Primeras del Arzobispado de Bahía, así como en la legislación del Estado Imperial publicada entre 1860 y 1880. La investigación también esclarece el proceso de implantación de las normativas creadas por el Estado Imperial, así como el ritmo del acceso de la población al registro civil y las cantidades de estas notificaciones, evidenciando resistencias al uso de la nueva forma de registro del hecho vital del nacimiento, al tiempo que muestra cómo, durante un largo período que se adentra en el siglo XX, sectores de la población continuarán teniendo el registro bautismal como único registro formal de su existencia. Aparentemente, los registros católicos y su carácter sacramental parecían estar más legitimados en la sociedad que los registros civiles, vinculados únicamente al Estado.

Palabras clave: Historia; Familia; Infancia.

Introdução

A cidade de Teresina, criada em 1852⁴ para ser a nova capital da Província do Piauí, foi instalada à margem do rio Parnaíba, com a pretensão de promover mudanças significativas na vida e na economia piauiense. Para a nova capital migraram pessoas de diferentes regiões, todas atraídas pelo status de sede do poder público conferido a Teresina e pela promessa de que a nova cidade traria boas oportunidades de trabalho aos que viessem nela residir.

Centenas e, depois, milhares de pessoas passaram a habitar Teresina, no decorrer da segunda metade do século XIX, começando a reproduzir, nessa cidade, hábitos e sociabilidades que traziam dos diversos lugares de onde provinham. A nova capital, por seu lado, reproduzia a vida material do meio em que estava inserida, as promessas de desenvolvimento somente lentamente materializavam-se, enquanto a sociedade continuava a repetir, de modo significativo, padrões do mundo tradicional, ao tempo em que ia se constituindo num híbrido de práticas urbanas, com marcantes traços rurais, que davam o tom e o ritmo da vida, que permanecia profundamente marcada pela presença da Escravidão, das sociabilidades católicas, onde o poder público procurava, progressivamente se imiscuir na vida cotidiana, por meio de estratégias legislativas que tinham como objetivo redefinir relações sociais e aumentar a presença e o controle do estado.

A proposta do artigo é analisar as sociabilidades familiares em Teresina na segunda metade do século XIX, com foco nas práticas relacionadas da infância e nos rituais que marcavam essa primeira fase da vida. Iniciamos a abordagem com o nascimento das crianças e as condições materiais e culturais que cercavam o parto; em seguida, passamos a abordar as estratégias da religião e do Estado, com o intuito de compreender as crianças em suas teias de narrativas e significados. Dessa forma, no segundo momento, focalizamos o discurso da religião católica, que, em virtude do Padroado,⁵ se confundia com o discurso do Estado. Na última parte do artigo, analisaremos as estratégias do Estado para criar arcabouços legais seculares,

⁴ É válido pontuar que, antes da ascensão de Teresina à condição de capital da Província do Piauí, a Vila do Poty era composta por aproximadamente 49 habitantes. Passadas as décadas iniciais de sua fundação, Teresina esteve dividida administrativa e eclesiasticamente em duas freguesias: a Freguesia de Nossa Senhora do Amparo e a Freguesia de Nossa Senhora das Dores. Enquanto a Freguesia de Nossa Senhora do Amparo, a mais antiga da região, concentrava as principais atividades políticas, comerciais e administrativas da capital, a Freguesia de Nossa Senhora das Dores abrangia áreas de expansão demográfica, podendo ser compreendida como um espaço mais rural e periférico. De acordo com o primeiro Censo Demográfico brasileiro, realizado em 1872, a população total da Província do Piauí ultrapassava 200 mil habitantes, a saber: BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, [1874?].; SOUSA, Talyta Marjorie Lira. “Batizou-se solenemente e pôs os óleos”: os registros de batismo dos filhos de escravizados na cidade de Teresina no final do século XIX. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (org.). *Páginas da história do Piauí colonial e provincial*. Teresina: EDUFPI, 2020. cap. 5, p. 97-118.

⁵ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Belo Horizonte; São Luís: Fino Traço Editora; EDUFMA, 2015. p. 58-68.

desvinculados da religião católica, capazes de disciplinar a sociedade brasileira nas últimas décadas do século XIX.

Na articulação do argumento, lançaremos mão de relatos de memória que tratam do evento do nascimento e de seus rituais, bem como de registros paroquiais de batismo, da legislação do Estado imperial que procurava disciplinar as práticas de registro de nascimento na segunda metade do século XIX.⁶ Recorreremos, ainda, a textos de caráter historiográfico que tratam da temática da infância e dos rituais em torno dessa fase da vida, em particular, aos artigos de Miridan Brito Knox Falci,⁷ Pedro Vilarinho Castelo Branco⁸ e Talyta Marjorie Lira Sousa.⁹

As memórias de famílias serão acessadas por meio de romances memorialísticos ou de relatos de memória propriamente ditos, nos quais encontramos narrativas riquíssimas das práticas e de momentos marcantes da vida familiar: o parto dos filhos e o nascimento deles perante a espiritualidade católica, ou seja, o sacramento do batismo.

Outro *corpus* documental de máxima importância no nosso argumento é representado pelos registros paroquiais de batizado, nos quais tivemos acesso a informações sobre o nascimento, mas, principalmente, sobre o enraizamento do novo ser na sociedade em que será inserido. Os registros de batismo, além de demarcarem a inserção da criança na fé cristã, também a incluem na sociedade civil, informando sobre a data e o local de nascimento, o sexo, a natureza do parto, a filiação e a cor da pele. Trazem, ainda, informações sobre os pais, como nome, profissão, residência, local de nascimento e idade, além de dados sobre os padrinhos e as testemunhas, o que nos dá pistas sobre os vínculos sociais, os pertencimentos e as possibilidades existenciais em que a criança estava inserida.¹⁰

Outra fonte de fundamental importância na construção do argumento são os documentos de caráter regulatório das práticas a serem observadas pela população, no que se refere aos primeiros momentos da vida de uma criança. No primeiro momento, lançaremos mão dos regulamentos católicos, particularmente *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*,

⁶ No artigo trabalharemos, particularmente, com duas leis que foram, entre os anos 1860 e 1880, definindo as práticas legais para o registro de nascimento no Brasil imperial, a saber: BRASIL. *Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863*. Rio de Janeiro, 1863; BRASIL. *Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874*. Rio de Janeiro, 1874.

⁷ FALCI, Miridan Britto Knox. *A criança na província do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras CEDHAL, 1991. p. 15.

⁸ CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. Infância. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *Famílias e escritas: a prática discursiva dos literatos e as relações familiares em Teresina nas primeiras décadas do século XX*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. p. 42-43.

⁹ SOUSA, Talyta Marjorie Lira. “Batizou-se solenemente e pôs os óleos”: os registros de batismo dos filhos de escravizados na cidade de Teresina no final do século XIX. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (org.). *Páginas da história do Piauí colonial e provincial*. Teresina: EDUFPI, 2020. p. 99.

¹⁰ BASSANEZI, Maria Silva. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2013. p. 157.

que, publicadas no início dos anos 1700, foram observadas na regulamentação da vida católica no Brasil por todo o século XIX. Na sequência, mudando o sentido da legislação, analisaremos dois decretos do Estado Imperial publicados entre 1860 e 1880, nos quais examinaremos as ações do poder público na busca de redefinir os regramentos sociais, com a nítida intenção de se fazer mais presente na vida da sociedade brasileira na segunda metade do século XIX.

“Multiplicarei os trabalhos de teus partos. Darás à luz com dor os filhos”¹¹

O nascimento das crianças era precedido por momentos de apreensão e expectativa, principalmente da mulher gestante e, possivelmente, dos pais presentes no parto. Ele não se dava sem dor, sem aflições, sem a presença do medo da morte da criança ou mesmo da mãe, essa era uma possibilidade sempre presente. As práticas em torno do parto enquadravam-se no âmbito das condições existenciais da Província como um todo, pois, segundo Miridan Brito, a situação médico-sanitária no Piauí, na primeira metade do século XIX, apontava para um contexto de extrema precariedade, na medida que a província como um todo contava, em 1839, com apenas dois médicos que atendiam na cidade de Oeiras, entre eles, o português, formado em Coimbra, José Luís da Silva.¹² Ademais, havia certo receio, e mesmo descrédito, com relação aos médicos e às práticas médicas existentes no período.¹³

No que se refere aos cuidados com as gestantes e ao trabalho de parto, é de suma relevância pontuar que, em Teresina, até o final do século XIX, as crianças nasciam com o auxílio de parteiras, uma vez que a medicina e os médicos não eram legitimados junto à sociedade, e o número de profissionais formados em escolas superiores era reduzido. Nesse contexto, as experiências dos partos ainda eram marcadas por práticas tradicionais, permeadas de religiosidade/crendices, o que fazia do parto um momento delicado e, como afirma Mary Del Priore, “a criança vinha ao mundo entre preces, gritos de dor e júbilo.”¹⁴

Pedro Vilarinho Castelo Branco, ao analisar as memórias de Moura Rego e Cristino Castelo Branco, em sua tese sobre as práticas relacionadas à família nos primeiros anos do século XX, não se distancia das constatações apresentadas por Miridan Brito para os meados do século XIX. Para Castelo Branco, a mudança de hábitos, que levaria os cuidados com a saúde para a responsabilidade de profissionais legitimados por um saber acadêmico, por uma

¹¹ GÊNESIS. In: BÍBLIA. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Edições Paulinas, 1987.

¹² FALCI, 1991, p. 15.

¹³ COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

¹⁴ DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

relação estreita com a cultura escrita, só ocorreria de forma lenta, ganhando mais espaço nos meios urbanos no decorrer da primeira metade do século XX. O saber médico, aos poucos, se insinuou no seio das famílias e impôs suas verdades e seus conhecimentos sobre os corpos.¹⁵ Dessa forma, o parto, assim como a assistência por ocasião de alguma moléstia, era ligado ao conhecimento tradicional, era assunto feminino e, por isso mesmo, diretamente relacionado ao saber das parteiras, realidade que se perpetuou até as primeiras décadas do século XX, quando essa conjuntura passou a ser alterada pela presença mais significativa de profissionais da medicina, majoritariamente homens. Aos homens, particularmente aos pais.

No romance *Né de Sousa: de vaqueiro a visconde*, de José Expedito Rego, podemos observar como o romancista utiliza personagens femininas para retratar as práticas tradicionais em torno do parto, período de aflição pelo nascimento de uma criança. No relato, Donana, a personagem gestante, é assistida no momento do parto por Josefa, a parteira. O nascimento era assunto de mulheres e era marcado por saberes ancestrais compartilhados entre aquelas que, na comunidade, assumiam essa função.

Donana deixou enfim que a parteira desse uma olhada. Era já tempo. O menino estava coroando. Josefa multiplicou-se. Apanhou panos limpos nos baús, ajeitou numa mesa ao lado a tesoura e as torcidas de algodão, a tigela de manteiga e a pucumã.

— Toma o lençol, Donana, morde cum força!

(...) Mordeu como ensinou a parteira, o rosto congesto, as veias do pescoço a arrebentar. O menino estava nascendo, não demorou que estrebuchasse e berrasse, sobre os panos limpos, Josefa limpou-lhe o nariz e a boca, amarrou e cortou o umbigo, pôs a pucumã, envolveu-os nos cueiros. Passou a cuidar da mãe.¹⁶

Se a presença feminina na hora do parto, pelas próprias imposições da natureza, era uma constante, a presença dos homens, mesmo dos genitores, era apenas uma possibilidade; no entanto, quando as famílias eram legalmente constituídas, ou quando havia proximidade e/ou convivência com o pai da criança, na hora do nascimento, esses eram mantidos a certa distância, em outros cômodos da casa ou mesmo fora dela. Para eles, o período do parto era um momento de expectativa e aflição, que só terminava com o barulho do choro da criança, sinal do sucesso do nascimento, e com as palavras da parteira informando o sexo da criança, pois, na maioria

¹⁵ CASTELO BRANCO, 2005, p. 42-43.

¹⁶ REGO, José Expedito. *Né de Sousa: biografia romanceada do Visconde da Parnaíba*. Fortaleza: [S. n.], 1981. p. 9.

dos casos, a expectativa masculina era por um menino, principalmente no nascimento do primogênito. Um filho seria a prova cabal de sua fertilidade, mas, principalmente, de sua virilidade, que ficaria ainda mais reafirmada com o nascimento de um menino varão. José Expedito Rego também retrata em seus personagens, desta feita masculinos, as expectativas desse momento:

Os gemidos agora pareciam mais fortes e mais amiudados. Josefa atarefava-se lá dentro (no quarto onde encontrava-se a parturiente). Né Martins (o pai) estava cada vez mais impaciente. Veio pela frente da casa, entrou na varanda, onde o vaqueiro Afonso estava sentado a um canto.

- Que dia é hoje Afonso?

- Hoje é sabo seu Né.

- Sábado?

- Inhô sim! Dia bom para o menino nascer.

- Diz que menino macho que nasce em dia de sabo, há de ser grande.¹⁷

Bugyja Brito, em seu livro de memórias *Narrativas autobiográficas*, relata que as expectativas masculinas, na hora do parto, eram compartilhadas por outros homens, no caso, o avô, que teria se expressado da seguinte forma no momento do seu nascimento:

Uma ocorrência foi presenciada por várias pessoas que posteriormente a confirmaram, inclusive minha mãe, e passou-se deste modo: logo após o meu nascimento, o meu avô chegou-se ao pé da cama-berço, onde eu estava deitado, e disse: ‘Nasceu aquele que vai ser o chefe da família [...]’.¹⁸

Nos grupos sociais médios e nas elites, um hábito particularmente masculino, vinculado ao nascimento, era o registro privado dos eventos vitais como o casamento, o nascimento dos filhos e a morte dos entes queridos. Os registros são curtos, não passando de poucas linhas, anotadas em pequenas cadernetas, dando conta do nascimento, da data, do dia da semana, da hora do nascimento e, em alguns mais detalhados, informando mesmo sobre o batismo e o nome dos padrinhos e madrinhas e em algumas ocasiões mesmo dando conta das festividades que se seguiram e ainda da gratidão, que, em alguns casos, se tinha pela parteira:

Nasceu meu filho Christovão de Moraes Rêgo, numa quinta-feira, 2 de setembro de 1897, às 8:30 da noite. Batizou-se no dia 06 de janeiro de 1898 e

¹⁷ REGO, 1981, p. 8.

¹⁸ BRITO, Bugyja. *Narrativas autobiográficas*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1977. p. 77-78.

houve baile nesse dia. Sendo seus padrinhos meu pai, Luís de Moraes Rêgo e sua mulher Carlota Teixeira de Sá Rêgo, a madrinha de carregar, a parteira Luiza, mãe de Calú Moura.¹⁹

“Eu te batizo com água, mas, o que virá depois de mim, te batizará no Espírito Santo”²⁰

Após o nascimento, uma das principais preocupações era a realização do batismo, o primeiro de todos os sacramentos católicos, era a porta de entrada na fé católica e na Igreja,²¹ a criança precisava ser inserida no mundo social, na sociedade civil, que, naquele momento, em virtude das relações entre Igreja e estado, se confundia com a vida religiosa.²² Portanto, o batismo era um ato que inseria os novos sujeitos no mundo religioso, na espiritualidade católica, mas também possibilitava, de fato, o reconhecimento como ser social, como detentor de direitos e deveres. Isso ocorria, tendo em vista que o direito privado brasileiro só seria progressivamente criado ao longo das últimas décadas do século XIX, e que um Código Civil, propriamente dito, só seria aprovado no início do século XX, com a promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro, em 1916, elaborado pelo jurista Clóvis Beviláqua.²³

Pela ausência de uma legislação específica do Estado brasileiro sobre os atos civis, estes, na maioria das vezes, continuavam fundamentados na legislação portuguesa, as Ordenações do Reino, mas, principalmente, a partir de códigos e regramentos de caráter religioso, como as determinações do Concílio de Trento (1560-1565),²⁴ o *Rituale Romanum* (1614),²⁵ as Constituições de Coimbra (1591), as Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), dentre outros. Entretanto, o ato de registrar o sacramento do batismo, segundo Maria Silva

¹⁹ FALCI, 1991, p. 13.

²⁰ MATEUS. In: BÍBLIA. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Edições Paulinas, 1987.

²¹ SALVADOR. Arquidiocese. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: EDUSP, 2010. p. 138-139.

²² Sobre o Regalismo/Padroado no Brasil Imperial, consultar: SANTIROCCHI, 2015, p. 47-90. Outra obra que informa sobre as relações entre Igreja e Estado no Brasil, é: NEVES, Guilherme Pereira das. *A religião do Império e a Igreja*. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.) *O Brasil imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009. p. 377-428.

²³ SANTOS, Lanna Letícia Lemos dos. *A codificação brasileira: formação do Estado através da Ordem Jurídica e a disciplinarização dos corpos femininos nos primeiros anos da República*. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024.

²⁴ Concílio de Trento, décimo nono Concílio Ecumênico da Igreja, denominado assim porque a maioria das sessões foram realizadas em Trento, uma cidade italiana, ao todo, 25 sessões ocorreram entre os anos de 1545 a 1563. Dessa forma, o Concílio de Trento foi um conselho que teve como principal objetivo discutir e aprovar medidas de reação à Reforma Protestante, assegurando a unidade da fé e a disciplina eclesiástica. As transformações proporcionadas pelo concílio possuem influência tanto na área teológica, interferência na conduta do clero, quanto na vivencial. Tornou obrigatório e padronizou o registro de batismo e o de casamento.

²⁵ Tornou obrigatório o registro de óbito e estabeleceu normas mais rigorosas de como fazer os assentamentos.

Bassanezi, já existia antes do século XVI em algumas dioceses de países europeus.²⁶ Definidas as vinculações e sobreposições entre o ato de batizar e os devidos registros escritos que formalizavam essa ação: nascer para a religião e o registro civil, que oficializava o surgimento do indivíduo como ser civil perante o Estado, direcionamos o foco da análise para os significados do batismo para a Igreja Católica.

A forte presença da religiosidade definia que ter uma criança não batizada em casa era motivo de preocupação para a família, sendo necessário fazer com que o rebento saísse da condição de pagão e alcançasse a condição de cristão, que se libertasse das máculas do pecado original e ganhasse um nome e um registro de seu nascimento. Caso morresse antes do batismo, a criança vagaria pelo limbo, espaço espiritual destinado a esses seres inocentes que não haviam recebido o sacramento do batismo.²⁷

O ritual do batismo proporcionaria, segundo a doutrina católica, além da inclusão no corpo da cristandade, o perdão dos pecados, a salvação da alma, por isso, diante do temor da criança vir a óbito antes da administração desse sacramento, justificava as orientações dadas aos padres, que instruísem as pessoas da sua paróquia para que conhecessem o ritual do batismo e que estivessem habilitadas, em casos especiais a proceder com a efetivação do sacramento. A legislação faz referência direta às parteiras, mulheres que estavam presentes no momento do nascimento e que presenciavam, em algumas ocasiões, os momentos fugazes de vida de uma criança que viesse a óbito logo após o parto. Nessas ocasiões, essas mulheres deveriam estar preparadas para salvar as almas desses seres inocentes, que, de outra forma, não poderiam usufruir do batismo e da salvação da suas almas. No entanto, a orientação da Igreja era abrangente, e qualquer um, até mesmo mulheres e infiéis, poderia realizar o rito do batismo em casos de extrema necessidade, o fundamental era que seguissem os procedimentos/recomendações canônicas.²⁸

O ideal seria que as crianças fossem levadas à Igreja da sua paróquia e, lá, na pia baptismal, sob a condução de um padre e seguindo rigorosamente as prescrições doutrinárias, recebessem o batismo até o oitavo dia após o nascimento. Independentemente do tempo decorrido até o batismo, esse momento era marcado por alguns rituais, em que os pais, acompanhados por parentes e os escolhidos para a função de padrinhos, levavam as crianças vestidinhas com seu mandrião de pagão, uma vestimenta de cor branca, símbolo da pureza infantil, que não fazia distinção entre meninos e meninas, pois caracterizava-se como uma vestimenta longa, que cobria todo o corpo, e, que muitas vezes, depois de usadas, eram

²⁶ BASSANEZI, 2013, p. 146.

²⁷ GUIMARÃES SÁ, Isabel dos. As crianças e as idades da vida. In: MONTEIRO, Nunes Gonçalo (org.). *História da vida privada em Portugal: a Idade Moderna*. Maia: Temas e Debates, 2011. p. 77.

²⁸ SALVADOR, 1853, p. 143-144.

guardadas com cuidado, para serem reutilizadas nos próximos batizados de outros rebentos da família. Eram conservados por anos, como uma memória material daquele dia especial.

O prazo estipulado de oito dias após o nascimento nem sempre era cumprido. A realidade, mesmo em áreas urbanas como Teresina, aponta para a continuidade de costumes rurais, em que as pessoas esperavam uma melhor ocasião: a chegada de um pároco, momento em que as populações das áreas rurais, localizadas a certa distância das igrejas, realizavam de forma comunitária a festividade do batismo. Escolhido um dia e local (igreja matriz ou casa/capelas de grandes proprietários), se reuniam junto ao padre, para que este pudesse realizar os rituais sacramentais sagrados. Na amostra²⁹ avaliada, encontramos mais de vinte batismos realizados no mesmo dia. Algo muito comum nas áreas rurais³⁰ e que se estendeu às áreas urbanas. O relato de Higino Cunha expressa essas práticas costumeiras:

Um dos costumes mais interessantes daquele tempo e daquele meio simples eram as visitas que se faziam aos fazendeiros amigos e as festas que promoviam nos dias de regozijos, especialmente por ocasião das bodas e batizados, nas quais havia música, dança, comezainas abundantes, passeios e corridas a pé e a cavalo. Às vezes alinhavam-se namoros, prenúncios de noivados e casamentos, tudo na melhor ordem e harmonia entre as famílias.³¹

No universo social dos escravizados, as condições existenciais e mesmo a dependência da vontade e da iniciativa senhorial faziam com que as adversidades e negligências quanto aos cuidados sacramentais dispensados aos cativos provocassem, apesar das recomendações da Igreja, a subnotificação de nascimentos/batismos, o que, possivelmente, torna o universo dos

²⁹ A análise metodológica desta pesquisa foi realizada a partir de uma amostra de 100 registros de batismo provenientes da Freguesia de Nossa Senhora das Dores. Embora existam indícios da existência de nove livros de batizados pertencentes a essa freguesia ao longo do século XIX, os documentos selecionados para este estudo foram extraídos do livro correspondente ao período de 1882 a 1889, com especial atenção ao ano de 1883. A constituição dessa amostra fundamenta-se na perspectiva metodológica proposta por Sérgio Odilon Nadalin, que defende a utilização de séries documentais provenientes de registros paroquiais como indicadores das relações sociais, das dinâmicas demográficas e dos padrões culturais. (Cf.: NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. São Paulo: ABEP, 1994. p. 66). A escolha da Freguesia de Nossa Senhora das Dores também se justifica por sua representatividade demográfica. Segundo o Recenseamento Geral do Império de 1872, a freguesia possuía 11.335 habitantes livres e 1.803 pessoas escravizadas, números superiores aos da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo, que registrava 7.284 habitantes livres e 1.270 pessoas escravizadas. Esses dados evidenciam que a Freguesia de Nossa Senhora das Dores concentrava uma parcela significativa da população de Teresina, constituindo, portanto, um universo documental relevante para a análise das práticas de batismo e das relações familiares na sociedade teresinense oitocentista. Cf.: BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, [1874?].

³⁰ Teresina nasce cidade e capital em 1852, mas é ao longo do século XIX que vai passar por um processo de urbanização/modernização que só irá ser percebido a partir do início do século XX, o que nos leva a acreditar que muito da cultura/costume da sociedade esteja associada a memória rural, muito presente no contexto avaliado.

³¹ CUNHA, Higino. *Memórias: traços autobiográficos*. 2. ed. Brasília; Teresina: Senado federal; Academia Piauiense de Letras, 2011. p. 30

batizados arrolados nos livros paroquiais não correspondente ao total de nascimentos de crianças em situação de escravidão.³²

Apesar das possíveis adversidades, podemos perceber no *corpus* documental explorado, a importância de realizar o batismo o mais breve possível. Assim, 80% dos batistérios avaliados, correspondem a crianças batizadas até 1 ano de idade. Dentre elas, apenas uma criança foi batizada aos nove dias de vida (um dia a mais do que era indicado pela igreja); nove crianças batizaram-se antes de completarem um mês de vida. Em geral, 94% das crianças foram batizadas até os 6 anos de idade. Situação ratificada pela experiência de Bugyja Brito, jornalista e escritor piauiense, nascido em Oeiras, que relata, em suas memórias, ter sido batizado com pouco mais de dois meses de vida. Na contramão das recomendações, temos apenas dois casos nos batistérios avaliados: uma criança batizada aos 11 anos e outra aos 12 anos de vida. As três crianças naturais, filhas de escravizadas, presentes na amostra na cidade de Teresina, no ano de 1883, corroboram a existência dessa preocupação. Assim, das três, duas foram batizadas entre os vinte e sete dias e os cinco meses de vida, e apenas uma não consta essa informação.

Como asseveramos anteriormente, havia na sociedade um receio da morte antes do batismo, “a morte pagã”; por esse motivo, buscava-se batizar a criança o mais precocemente possível e havia, segundo recomendações da própria igreja, procedimentos para que toda criança recebesse, antes do falecimento, a oração e os santos óleos do batismo. Nesse mesmo contexto, destacamos a presença de superstições relacionadas à morte de crianças já batizadas; segundo elas, essas crianças se transformariam em anjinhos no céu e serviriam de proteção aos seus familiares.³³

O tipo de condição jurídica do indivíduo livre, ao nascer — legítimo ou ilegítimo —, também era registrado no batismo. De acordo com Mirian Moura Lott, ao longo do século XIX, os filhos ilegítimos poderiam ser adulterinos, fruto de sacrilégio (de algum membro do clero), ou naturais (fruto da relação consensual não sacramentada pelo matrimônio).³⁴ Nos registros analisados, constam apenas os legítimos ou os naturais. Assim, podemos avaliar se as crianças eram frutos de um relacionamento legítimo, oficial perante a lei de Deus e dos homens, sendo considerados filhos legítimos ou se provinham de relações ilícitas, não oficiais, tidos como

³² CUNHA, Máisa Faleiros da. Nascer, casar e morrer: aspectos da dinâmica demográfica de escravos em uma vila paulista, século 19. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN. 5.; 2012. *Anales del V Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población*. Montevideo, 2012. p. 13.

³³ Origem jesuítica. Assim, “a superstição dos anjinhos é provável que se tenha derivado do seguinte: diante do número alarmante de crianças índias que a morte levou no século XVI, os jesuítas teriam espalhado, para o consolo das mães e no interesse da catequese, que era “uma felicidade”: os pequeninos iam para o céu”. Cf.: Nota 205 de FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006. p. 493.

³⁴ LOTT, Mirian Moura. *Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX*. Dourados (MS): FAFICH/UFMG, p. 3-4. 2006.

filhos naturais. Nesse sentido, destacamos que a maioria das crianças batizadas provinha de uma relação legalizada, o que corresponde a 70% da amostra avaliada, sendo consideradas filhas legítimas dos seus pais.

Outro dado que encontramos nos registros de batismo, relacionado à condição jurídica da criança, é a sua condição de livre ou de escravizada. Esse aspecto esteve muito presente até por volta de 1871,³⁵ quando os registros nesse formato diminuíram, tendendo mesmo a desaparecer nos anos subsequentes. Tal mudança nos registros decorreu da aprovação da Lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre, que declarou livres os filhos de todas as mulheres escravizadas que nascessem após a data de promulgação da referida lei. Como a nossa amostra documental é composta por documentos de 1883, quando a lei mencionada já havia entrado em vigor, não havia necessidade de separar as crianças em livres e escravizadas. Assim, dos trinta batistérios em que constam filhos naturais, apenas em três casos havia registro de filhos de escravizadas. Dos três batistérios localizados, somente em um havia a informação de que se tratava de um ingênuo.³⁶

Ao direcionar o foco da análise aos apadrinhamentos, podemos asseverar que esse também era um aspecto relevante e que a escolha dos padrinhos era minuciosamente calculada e levava em consideração os afetos e os interesses dos pais, regras que se faziam presentes tanto entre os setores livres quanto entre os escravizados da sociedade oitocentista. O apadrinhamento criava parentescos espirituais, e numa sociedade gregária, como a sociedade em análise, era mais um fator que fortaleceria vínculos e pertencimentos e que poderiam, em momentos de dificuldade ou mesmo nos encaminhamentos da vida cotidiana, favorecer a criança que assumia o papel de afilhado. Tal assunto foi mesmo alvo das definições prescritivas das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que em seu livro primeiro, Título XVIII, definia as implicações presentes no parentesco espiritual que se formava entre padrinhos e afilhados, após o batismo: “[...] os ditos padrinhos ficam sendo fiadores para com Deus, pela perseverança do batizado na fé, e como, por serem pais espirituais, têm obrigação de lhes ensinar a doutrina cristã e bons costumes”.³⁷

Como podemos observar a legislação eclesiástica, cria entre padrinhos, madrinhas e afilhados, uma filiação espiritual, e obriga os genitores espirituais a cuidarem da boa formação na doutrina católica dos filhos espirituais, no entanto, nas práticas vividas, essas obrigações extrapolavam para a vida material e no cálculo dos pais, na hora da escolha dos padrinhos,

³⁵ Ano em que foi aprovada a Lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, que declara de condição livre os filhos de mulher escravizada que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravizados.

³⁶ Filho (a) de escravizados (as) nascido livre por força da lei. Sobre a Lei do Ventre Livre e o processo de abolição no Brasil, ver: SALLES, 2009, p. 39-82.

³⁷ SALVADOR, 2010, p. 152-153.

entrava a possibilidade de angariar com o laço do compadrio, novas vinculações e mesmo esperava-se que o afilhado recebesse favores, benefícios e, que na falta dos pais, os padrinhos fizessem as vezes de pai e mãe e encaminhassem os afilhados na vida. Essa expectativa, que já era muito presente nos grupos sociais livres, tinha o mesmo sentido nos grupos escravizados que viam no momento do batismo e na escolha dos padrinhos, momento privilegiado para fortalecer vínculos ou buscar a proteção de pessoas livres e gradas na sociedade, pesando na escolha, o cálculo de proteção futura à criança, ou ainda o apadrinhamento de pessoas em condição de escravidão, mas que poderiam, na falta da mãe, assumir os cuidados necessários para a sobrevivência da criança.³⁸

Talyta Marjorie Lira Sousa, ao tratar das relações de parentesco espiritual adquiridas no batismo, na Teresina da segunda metade do século XIX, esclarece que, ao escolher o padrinho e a madrinha para batizar uma criança, as famílias interligavam-se e ampliavam as redes de clientelismo, espaço em que ocorriam constantes trocas de favores e deferências.³⁹ Assim, podemos asseverar que, na sociedade em análise, a prática do apadrinhamento/compadrio funcionaria como uma estratégia dos grupos sociais e que, nos grupos escravizados, as esperanças, especificamente, seriam de uma futura liberdade ou, pelo menos, de melhores condições de vida para a criança e sua família.

"Dai a Deus o que é de Deus e a César o que é de César" ⁴⁰

A partir da segunda metade do século XIX, essa conjectura começa a sofrer alterações, conforme podemos observar na análise da documentação, é que, ao lado dos registros de caráter civil/religioso, que terão continuidade, o estado brasileiro vai progressivamente construindo um arcabouço jurídico próprio, desvinculado dos atos e registros de caráter religioso, não se trata ainda de um código civil, mas de leis ordinárias que mostram claramente como as intenções do estado iam progressivamente se materializando numa legislação que, ao se suceder, é perceptivelmente melhor elaborada, mais minuciosa nas suas prescrições, evidenciando o interesse de imiscuir-se na sociedade, para com isso, ter maior controle sobre eventos cruciais da vida e, por consequência, sobre as populações.

A legislação promulgada entre os anos 1860 e 1880, preocupada inicialmente em abranger as populações estrangeiras que aportavam no país e que não professavam a fé católica,

³⁸ FALCI, 1995, p. 96-110.

³⁹ SOUSA, 2020, p. 115.

⁴⁰ MATEUS. In: BÍBLIA. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Edições Paulinas, 1987.

assume, em momentos seguintes, um perfil mais abrangente, numa demonstração do interesse do Estado em criar legislação própria, apartada das definições religiosas e mais coerente com as condições da época. Para explicar melhor a assertiva anterior, procederemos à análise do Decreto n. 1.144, de 11 de setembro de 1861, e do Decreto n. 5604 de 25 de abril de 1874.⁴¹ A referida legislação trata dos registros civis dos eventos vitais: nascimento, casamento e óbito, no entanto, na apreciação que desenvolveremos, abordaremos apenas os artigos que tratam do evento vital nascimento.

Em 1863, com o Decreto nº 3.069 de 17 de abril, o governo imperial brasileiro inaugurou um ciclo de reformas nos registros civis. As vinculações institucionais entre Estado e Igreja Católica continuavam; o padroado vigorava, mas a crescente presença no país de migrantes europeus que não professavam a fé católica exigia que as limitações legais e práticas impostas pelo padroado fossem revistas. O referido decreto trazia, em seu preâmbulo, a seguinte definição: “Regula o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado”.⁴²

Direcionaremos a problematização apenas ao aspecto que nos interessa, isto é, o registro civil de nascimento. A intenção primeira do governo, pelo que consta na própria legislação, seria atender às demandas de registro civil das populações migrantes que passavam a viver no Brasil e se sentiam constrangidas por a instituição religiosa católica ser responsável pela emissão dos registros civis. Essa questão não era efetivamente um problema para a população de Teresina, cidade instalada em região interiorana, que não recebia contingentes populacionais de migrantes não católicos, particularmente de europeus, no entanto, as intenções do estado eram, no nosso entendimento, mais abrangentes, pois progressivamente os agentes públicos procuravam fortalecer a burocracia estatal e criar instrumentos próprios, apartados da burocracia da igreja católica, e que conferissem ao estado nacional o total controle sobre os registros civis da população.

O decreto de 17 de abril de 1863 definia, em seu corpo, o ritual de registro de nascimento, as autoridades públicas que teriam a prerrogativa de registrá-lo, e as obrigações dos responsáveis, fossem os pais, as mães ou mesmo alguém responsável por efetivar o registro na ausência dos genitores.

⁴¹ Nas investigações realizadas até o presente momento, encontramos alguns decretos promulgados pelo Estado Imperial Brasileiro, legislando sobre a criação de regimentos para o Registo Civil no Brasil, entre eles iremos utilizar, na presente reflexão os referenciados a seguir: BRASIL, 1863.; BRASIL, 1874.; BRASIL. *Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888*. Rio de Janeiro, 1888.

⁴² BRASIL, 1863.

Art. 43. O registro dos nascimentos de pessoas não católicas será feito pelas participações que deles se fizerem, e que dever-se-ão fazer no prazo de dez dias depois de dado a luz o recém-nascido.

Art. 44. São obrigados a fazer a participação do nascimento:

1º O pai do recém-nascido, se este for filho legítimo; e na sua falta, a mãe ou pessoa por esta ou por aquele autorizada.

2º A mãe do recém-nascido, se este for filho ilegítimo, ou o pai que o tiver reconhecido, ou a pessoa para tal fim autorizada.⁴³

A legislação definia, ainda, as autoridades responsáveis pelos registros de nascimento; no caso, seriam os escrivães dos Juizados de Paz ou algum funcionário indicado pela Câmara Municipal da vila ou cidade onde ocorresse o nascimento, ou então pelo presidente da província, devendo, contudo, ser sempre um funcionário público, desvinculado das autoridades paroquiais católicas.

Em meados da década seguinte, o Governo Imperial sancionou nova legislação que detalharia, de forma mais minuciosa, o serviço de registro civil no Brasil imperial: o Decreto Nº 5.604, de 25 de abril de 1874. A nova legislação diferenciava-se da anterior pelo detalhamento das informações que requisitava do declarante do nascimento, e por especificar minuciosamente a ritualística burocrática que deveria ser seguida. A lei continuava a indicar o Escrivão do Juizado de Paz, como o encarregado dos assentos, notas e averbações do registro civil, em cada juizado de paz, mas agora esmiuçava o papel do juiz de paz, a quem caberia a direção e inspeção de todo o processo de registro, bem como o definia como a autoridade responsável por dirimir qualquer dúvida que ocorresse sobre o processo de registro e mesmo, posteriormente, quando e se houvesse questionamentos.⁴⁴

Outrossim, a nova lei de registro incrementava as informações sobre os indivíduos registrados, abarcando mesmo os seguintes dados presentes no Art. 51 da Lei de 1874:

Art. 51. O assento do nascimento deverá conter:

1º O dia, mês, ano e lugar do nascimento, e a hora certa ou aproximada, sendo possível determiná-la;

2º O sexo do recém-nascido;

3º O facto de ser gêmeo, quando assim tenha acontecido;

4º A declaração de ser legítimo, ilegítimo ou exposto;

⁴³ BRASIL, 1863.

⁴⁴ BRASIL, 1874.

- 5º A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta;
- 6º O nome, no caso de já ser batizado;
- 7º A declaração de que nasceu morto, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
- 8º A ordem de filiação de outros irmãos do mesmo nome, que existam ou tenham existido;
- 9º Os nomes, sobrenomes e apelidos dos pais; a naturalidade, condição e profissão destes; a paróquia onde casaram e o domicílio ou residência atual;
- 10º Os nomes, sobrenomes e apelidos de seus avós paternos e maternos;
- 11º Os nomes, sobrenomes, apelidos, domicílio ou residência atual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas pelo menos, assim como a profissão destas e daquele, se o recém-nascido já for batizado.⁴⁵

Na transcrição do artigo, fica evidente o detalhamento das informações sobre os indivíduos registrados, que iam muito além dos dados lavrados no batistério e até mesmo dos registros civis definidos pela Lei de 1863. Acreditamos que todo esse detalhamento de informações decorria da demanda do Estado de obter o maior número possível de informações dos indivíduos anotados, o que auxiliaria no controle dos contingentes populacionais. Outrossim, a presença de dados sobre a condição jurídica da mãe, se livre ou escrava, e a demanda complementar de indicar o nome do proprietário da genitora indicam claramente a intenção de definir a condição jurídica da criança registrada e, possivelmente, a observância do cumprimento da Lei do Ventre Livre, por parte do senhor da mãe da criança.⁴⁶

Um detalhe que chama a atenção nas informações exigidas no documento diz respeito ao batismo e até aos padrinhos da criança que seria registrada. A cobrança desses dados não parece ter qualquer conotação religiosa, mas, possivelmente, seria apenas mais um dado a ser tornado disponível e conhecido pelo Estado sobre a criança registrada.

As pesquisas empíricas realizadas sobre Teresina dão conta de que as legislações normatizadoras do estado imperial brasileiro, na segunda metade do século XIX, reverberaram na cidade e foram seguidas por muitos, como podemos observar na documentação encontrada referente aos livros de registro civil na zona sul de Teresina em meados da década de 1870:

⁴⁵ BRASIL, 1874.

⁴⁶ Sobre a Lei de 1871, ou Lei do Ventre Livre, Cf.: CASTRO, Hebe M. Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil*: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 356-372.; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, Guarulhos, n. 2, p. 20-37, 2011.; SOUSA, 2020, p. 109-112.

Servirá este livro para assentamento do Registro civil dos nascimentos que se derem desta data em diante na Freguesia de Nossa Senhora das Dores desta cidade.

Teresina, 26 de abril de 1875

João Gomes Magalhães

1º Cartório do Registro Civil- Zona Sul - Teresina- Piauí.⁴⁷

Pela informação constante no livro de Registro Civil de Teresina, em 1875, podemos afirmar que a cidade seguia as normas estabelecidas pela legislação imperial de Registro Civil, ao menos a partir dessa data.

Conclusão

Acreditamos que, com a continuidade das investigações, encontraremos evidências que esclareçam de forma mais efetiva o processo de implantação das normatizações criadas pelo Estado Imperial, bem como dados mais significativos que nos esclareçam sobre o acesso da população ao registro civil e os quantitativos dessa notificação.

No entanto, acreditamos que as notificações civis não abarcavam a integralidade da população que habitava Teresina, pois em relatos de memórias familiares, podemos perceber que fatores como a distância das áreas urbanas, a falta de acesso à informação, a informalidade vivida por parte significativa da população, o mero desleixo, ou mesmo o medo do uso que o estado daria às informações prestadas no ato do registro civil, fazia com que parte significativa dos nascimentos não fosse registrada. Assim, por um longo período, que se estende até o século XX, parcelas da população continuarão a ter o batistério como único registro formal de sua existência.

Aparentemente, os registros católicos e o seu caráter sacramental pareciam estar mais legitimados na sociedade; também o medo de que a criança morresse pagã, afastada das graças da Igreja Católica, parecia um infortúnio a ser evitado. Quanto aos registros civis unicamente relacionados ao Estado, parecem não sofrer restrições nas áreas propriamente urbanas, onde a presença dos agentes públicos era mais efetiva; no entanto, como a maior parte da população vivia lançada nas áreas rurais, distantes dos tentáculos do Estado formal e de seus serviços, os registros civis apresentavam um perfil de subnotificação do evento vital do nascimento. Acreditamos que a continuidade da pesquisa empírica e o cruzamento dos dados encontrados

⁴⁷FAMILYSEARCH. *Brasil, Piauí, Registro Civil, 1875-2014*.

possam nos esclarecer sobre as dinâmicas da população na cidade de Teresina e, assim, confirmar ou não algumas das hipóteses que, no momento, se sustentam principalmente em evidências de relatos de memórias familiares.

Referências

Fontes

BRASIL. *Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863*. Rio de Janeiro, 1863. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 5.604, de 25 de abril de 1874*. Rio de Janeiro, 1874. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-abril-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888*. Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger, [1874?]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>. Acesso em: 29 jul. 2026

FAMILYSEARCH. *Brasil, Piauí, Registro Civil, 1875-2014*. Disponível em: <https://www.familysearch.org/search/collection/2001150>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SALVADOR. Arquidiocese. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: EDUSP, 2010.

Obras gerais

ALENCASTRO, Luiz Felipe; RENAUX, Maria Luiza. Caras e modos dos migrantes e imigrantes. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.) *História da vida privada no Brasil*: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.vol. 2, cap. 6.

BASSANEZI, Maria Silva. Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (org.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2013. cap. 6, p. 141-172.

BRITO, Bugyja. *Narrativas autobiográficas*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1977.

CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. Infância. In: CASTELO BRANCO, Pedro Vilarinho. *Famílias e escritas: a prática discursiva dos literatos e as relações familiares em Teresina nas primeiras décadas do século XX*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

CASTRO, Hebe M. Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. vol. 2, cap. 7, p. 356-372.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

CUNHA, Higino. *Memórias: traços autobiográficos*. 2. ed. Brasília; Teresina: Senado federal; Academia Piauiense de Letras, 2011.

CUNHA, Máisa Faleiros da. Nacer, casar e morrer: aspectos da dinâmica demográfica de escravos em uma vila paulista, século 19. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE POBLACIÓN. 5.; 2012. Anales del V Congreso de la Asociación Latinoamericana de Población. Montevideu, 2012. p. 13. Disponível em: https://files.alapop.org/congreso7/files/pdf/alap_2012_final373.pdf. Acesso em: 7 jun. 2015.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

FALCI, Miridan Britto Knox. *A criança na província do Piauí*. Teresina: Academia Piauiense de Letras CEDHAL, 1991.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GÊNESIS. In: BÍBLIA. *Bíblia Sagrada*. São Paulo: Edições Paulinas, 1987.

GUIMARÃES SÁ, Isabel dos. As crianças e as idades da vida. In: MONTEIRO, Nunes Gonçalo (org.). *História da vida privada em Portugal: a Idade Moderna*. Maia: Temas e Debates, 2011.

LOTT, Mirian Moura. Fontes paroquiais, suas permanências e mudanças: século XIX. Dourados (MS): FAFICH/UFMG, p. 3-4. 2006. Disponível em: https://www.google.com.br/search?q=fontes+paroquiais+suas+permanencias+e+mudan%C3%A7as:+seculo+XX+&ie=utf-8&oe=utf-8&gws_rd=cr&ei=q_uYVsaBN4KNwgT04Y-YCg. Acesso em: 30 nov. 2015.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, Guarulhos, n. 2, p. 20-37, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/K9q3yS7VPS43HfX6rtGSv9v/#>. Acesso em: 29 nov. 2011.; SOUSA, 2020.

NADALIN, Sérgio Odilon. *A demografia numa perspectiva histórica*. São Paulo: ABEP, 1994.

NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (org.) *O Brasil imperial (1808-1831)*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2009. p. 377-428

REGO, José Expedito. *Né de Sousa: biografia romanceada do Visconde da Parnaíba*. Fortaleza: [S. n.], 1981.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. *Questão de consciência: os ultramontanos no Brasil e o Regalismo do Segundo Reinado (1840-1889)*. Belo Horizonte; São Luís: Fino Traço Editora; EDUFMA, 2015.

SANTOS, Lanna Letícia Lemos dos. *A codificação brasileira: formação do Estado através da Ordem Jurídica e a disciplinarização dos corpos femininos nos primeiros anos da República*. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024.

SOUSA, Talyta Marjorie Lira. “Batizou-se solenemente e pôs os óleos”: os registros de batismo dos filhos de escravizados na cidade de Teresina no final do século XIX. In: LIMA, Nilsângela Cardoso (org.). *Páginas da história do Piauí colonial e provincial*. Teresina: EDUFPI, 2020. cap. 5, p. 97-118.